

Edital n. 01/2026

Dispõe sobre as eleições do Programa Vereador Mirim 2026, para execução do programa em 2027.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ, por meio da ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ torna público o Edital n. 01/2026 que regulamenta o processo eleitoral 2026 da escolha dos Vereadores Mirins para Legislatura, ano de 2027.

Art. 1º Com fundamento na Lei Municipal nº 1.261/2023, que dispõe sobre a criação da Câmara Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC e dá outras providências, e na Resolução nº 14/2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Mirim para institucionalização do Programa Vereador Mirim da Câmara Municipal de Itapoá e dá outras providências, fica aberto o Edital nº 01/2026 que regulamenta o processo de eleições dos Vereadores Mirins no ano de 2026 para exercício da 3ª Legislatura no ano de 2027.

Parágrafo único. O processo de eleição do Programa Vereador Mirim, para o ano de 2027, será orientado e dirigido pela Câmara de Vereadores de Itapoá com a participação das unidades escolares, e obedecerá às disposições deste Edital.

Art. 2º As eleições serão realizadas com início às 09:00 horas e término às 11:30 horas, no período da manhã, e com início às 14:00 horas e término às 16:30 horas, no período da tarde, nas dependências das escolas credenciadas, nas seguintes datas:

I – em 10 de agosto de 2026, para escolas do Grupo A;

II – em 11 de agosto de 2026, para escolas do Grupo B; e

III – em 13 de agosto de 2026, para escolas do Grupo C.

§ 1º Os Grupos A, B e C serão compostos da seguinte forma:

I – Grupo A

a) Escola Municipal Alberto Speck – 1 Vereador Mirim e 1 suplente;

b) Escola Municipal Frei Valentim - 1 Vereador Mirim e 1 Suplente; e

c) Escola Municipal João M. Cabral – 1 Vereador Mirim e 1 Suplente.

II – Grupo B

a) Escola Municipal Prof. Odille Helena Venturella Gonzatto - 2 Vereadores Mirins e 2 Suplentes; e

b) Escola Municipal Monteiro Lobato - 1 Vereador Mirim e 1 Suplente.

III – Grupo C

a) Escola Municipal Professora Jurema Gonçalves – 1 Vereador Mirim e 1 Suplente;

b) Escola Municipal Euclides Emídio da Silva – 1 Vereador Mirim e 1 Suplente; e

c) Colégio COC Itapoá – 1 Vereador Mirim e 1 Suplente.

§ 2º As unidades escolares serão responsáveis no processo eleitoral pelas instalações necessárias à realização do seu pleito, inclusive atendendo às necessidades de alunos com deficiência, e pelo cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

§ 3º A Câmara Municipal de Itapoá/SC disponibilizará sistema de votação, preferencialmente eletrônico, e atas eleitorais, bem como disponibilizará equipamento tecnológico necessário para o ato das eleições no dia da votação, tais como, notebook.

§ 4º Exclusivamente em caso de impossibilidade na utilização do sistema eletrônico, por caso fortuito

ou força maior, a Câmara Municipal de Itapoá disponibilizará cédulas de papel, atas e urnas eleitorais como contingência, cabendo às unidades escolares a guarda e a responsabilidade sobre os bens cedidos durante o período em que estiverem em suas posses.

§ 5º A apuração dos votos ocorrerá de forma pública e automática no sistema, por meio do link <https://eleicoes.itapoa.digital>, a partir do encerramento da votação.

§ 6º A Câmara de Vereadores de Itapoá proclamará o resultado após o término das eleições em todas as unidades escolares dos grupos “A”, “B” e “C”, homologando os resultados mediante publicação no site oficial da Câmara e no Diário Oficial dos Municípios.

§ 7º A divulgação interna do resultado será a critério da direção da respectiva escola.

§ 8º Os relatórios emitidos pelo sistema (zerésimas e boletins de urna), as atas, o calendário eleitoral e a produção de documentos pertinentes à realização do processo ficam a cargo da Câmara de Vereadores de Itapoá.

§ 9º A documentação de inscrição funcionará de forma digital: o responsável dará o Aceite Digital (com registro de IP, data e hora - LGPD) no ato da inscrição; depois, o sistema gerará a Ficha do Candidato, que deverá ser impressa, colhendo-se a assinatura física do responsável legal para garantir a autenticidade, devendo em seguida ser digitalizada e anexada diretamente no sistema.

§ 10. Todo o dossiê (ficha assinada, atestado de frequência, ficha de adesão da escola e registro de aceites) será compilado em um único PDF de forma eletrônica e automatizada pelo sistema, sendo que os documentos físicos (quando houver) ficarão sob a guarda do candidato e da escola.

§ 11. Os documentos mencionados no §9º, ou qualquer outro que seja relacionado à efetiva realização da eleição, devem estar devidamente rubricados/validados pelos membros da mesa de trabalho vinculados à Escola participante e/ou à Câmara de Vereadores de Itapoá/SC, conforme o caso.

§ 12. A votação ocorrerá estritamente por meio das urnas eletrônicas do sistema SYSVOTA oficializado para este pleito.

§ 13. Havendo possibilidade e acordo entre os participantes, as instituições de ensino poderão migrar de grupo entre si, bem como, havendo pessoal disponível para acompanhar as eleições escolares, poderão ser realizadas eleições em mais de dois estabelecimentos de ensino em iguais datas, desde que não seja prejudicado o devido processo eleitoral.

Art. 3º O Presidente da Câmara de Vereadores de Itapoá nomeará por portaria, servidores para compor as comissões eleitorais e respectivos Membros das Mesas Eleitorais, com os respectivos poderes para exercer as atividades inerentes ao processo.

Art. 4º Poderão votar os alunos cursando o 6º, 7º e o 8º ano das escolas nas quais haja ao menos um aluno inscrito como candidato à vaga de Vereador Mirim.

§ 1º Caberá aos estabelecimentos de ensino, com o apoio da Câmara de Vereadores de Itapoá, orientar os alunos quanto à candidatura e ao ato de votar, dentre outras orientações necessárias aos alunos para dirimir suas dúvidas.

§ 2º Compete também às instituições de ensino:

a) Orientar os candidatos e/ou promover as inscrições das candidaturas dos alunos, exclusivamente por meio do formulário eletrônico oficial (<https://camaramirim.itapoa.digital/candidatura/>), sendo pré-requisito para a aprovação das candidaturas que a escola tenha assinado e anexado previamente a sua Ficha de Adesão no sistema;

b) Providenciar que os termos de autorização dos candidatos mirins sejam completamente preenchidos, impressos, assinados fisicamente pelos responsáveis e digitalizados (anexados)

diretamente na respectiva inscrição dentro do sistema, dispensando-se o envio por e-mail;

c) Acompanhar a Relação de Nomes dos Candidatos (alunos do 6º ao 8º ano), a qual será consolidada e gerada automaticamente pelo sistema a partir das inscrições eletrônicas aprovadas e homologadas, dispensando a elaboração ou envio manual via planilhas (conforme orientação do Anexo 7);

d) Enviar à Câmara de Vereadores de Itapoá as listas completas dos alunos do 6º (sexto) ao 8º (oitavo) ano votantes, EM ARQUIVO PDF, por meio do Painel da Escola no sistema eletrônico oficial (<https://eleicoes.itapoa.digital/escola/> - menu 'Listas de chamada'), separadas por turma e em ordem alfabética; as listas serão utilizadas pela Câmara para a importação e cadastro dos eleitores na urna eletrônica (conforme orientação do Anexo 8);

e) A identidade dos alunos votantes será atestada pelo professor responsável, ou preferencialmente com o porte do documento com foto, apta à identificação individual do aluno.

Art. 5º A Mesa de Votação, no dia das eleições será composta por um presidente e dois mesários, sendo um servidor indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Itapoá, que será o presidente da Mesa, um professor ou coordenador, que serão respectivamente mesários.

Parágrafo único. Estarão aptos a votar os alunos que estejam cursando entre o 6º (sexto) e o 8º (oitavo) ano do ensino fundamental, sem restrição mínima ou máxima de idade.

Art. 6º Compete à Câmara de Vereadores de Itapoá a emissão do Parecer de Homologação (documento gerado automaticamente pelo sistema, com timbre, relação de aptos/inaptos e assinatura da Comissão Eleitoral) e a divulgação do resultado final das eleições, mediante publicação no site oficial e no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 7º Após a homologação da candidatura as escolas não poderão mais substituir os candidatos.

§ 1º Caso ocorra a desistência de algum candidato, deixando a escola de conter o mínimo de um candidato, esta será automaticamente excluída do processo de eleição.

§ 2º No caso mencionado no parágrafo anterior, ou de sobra de vagas por número inferior de estabelecimentos de ensino, com alunos cursando as séries 6ª, 7ª e 8ªs, objeto do programa, a vaga à cadeira do Vereador Mirim será destinada ao segundo candidato da escola que tiver o maior número de alunos votantes, para estabelecimento ao qual fora ofertado inicialmente apenas uma vaga.

Art. 8º O período de inscrições ocorrerá automaticamente por meio do sistema, abrindo no dia 08/07/2026 e encerrando-se impreterivelmente às 23h59 do dia 16/07/2026.

Art. 9. Para o pleito de 2026, poderão candidatar-se:

- a) alunos devidamente matriculados na respectiva instituição que deseja representar, que esteja cursando em 2026, o 6º, 7º ou 8º ano;
- b) Não possuir advertência por má conduta na escola;
- c) não possuir problemas de indisciplina na escola;
- d) saber observar regras, ter iniciativa e ser disciplinado;
- e) observar, atentamente, as normas dispostas na Lei Ordinária nº 1.261/2023, e no Regimento Interno da Câmara Mirim (Resolução nº 14/2023).

Parágrafo único. A observância aos disposto no presente artigo fica comprovada mediante a aprovação, pelas unidades escolares, da inscrição do candidato no sistema.

Art. 10. Serão considerados vencedores do pleito e eleitos os candidatos que receberem o maior número de votos na respectiva instituição em que concorrer, respeitado o número de vagas disponibilizada para cada instituição de ensino, conforme disposto no presente edital.

§ 1º Os candidatos de cada unidade escolar que ficarem nas demais colocações serão considerados suplentes, podendo ocupar a vereança mirim quando o titular trocar de escola, desistir ou perder o mandato ou licenciar-se para tratamento de saúde, respeitada a ordem de classificação.

§ 2º Em caso de desistência ou perda do mandato do vereador mirim titular e de todos os suplentes eleitos de uma unidade escolar, a respectiva escola perderá a vaga no Programa Vereador Mirim, devendo ser convocado o vereador mirim mais votado dentre todas as demais escolas que tiverem participado do processo, tendo preferência o estabelecimento ao qual fora ofertado inicialmente apenas uma vaga.

§ 3º Havendo empate entre os candidatos, os critérios de desempate se darão na seguinte ordem:

I – o candidato que estiver na série superior;

II – o candidato de maior idade.

Art. 11. O resultado oficial das eleições será divulgado até às 15:00 horas do dia 18 de agosto de 2026.

Art. 12. Os alunos eleitos serão diplomados em sessão especial da Câmara de Vereadores de Itapoá, às 10:00 horas do dia 21 de setembro de 2026, no Plenário da Câmara de Vereadores de Itapoá.

Art. 13. A Posse dos Vereadores Mirins ocorrerá às 10 horas do dia 15 de fevereiro de 2027, com a abertura oficial da Legislatura e eleição dos membros da Mesa Diretora Mirim, e o mandato se estenderá até 29 de novembro de 2027.

Parágrafo único. As datas previstas objetivam não prejudicar o calendário escolar ao final do ano letivo.

Art. 14. A Comissão Eleitoral, responsável por dirimir questões surgidas no decorrer do processo eleitoral, será composta de servidores públicos da Câmara de Vereadores de Itapoá, com a seguinte composição:

I – Presidente – Coordenador(a) da Escola do Legislativo da Câmara de Vereadores de Itapoá;

II – Secretário – Secretário-Geral da Câmara de Vereadores de Itapoá;

III – Relator(a) – Analista Jurídica da Câmara de Vereadores de Itapoá;

IV – Membro – Servidor(a) Efetivo – Agente Administrativo I ou II;

V – Membro – Diretor(a) Legislativo da Câmara de Vereadores de Itapoá.

§ 1º As deliberações serão decididas por pelo menos três votos.

§ 2º Havendo empate na deliberação da Comissão Eleitoral, prevalecerá o voto do Presidente ou na ausência deste, o voto do Relator.

§ 3º O presente edital, bem como as dúvidas decorrentes deste, passará pelas análises da assessoria jurídica e da analista jurídica da Casa para salvaguardar a legalidade dos atos.

Art. 15. São parte integrantes do presente edital:

a) Anexo 1 - Modelo de Ficha de inscrição que deverá ser preenchida eletronicamente no endereço: <https://camaramirim.itapoa.digital/candidatura/>, sendo o acompanhamento realizado pelo portal: <https://camaramirim.itapoa.digital/candidatura/acompanhar.php>;

b) Anexo 2 – Orientação para a foto no processo;

c) Anexo 3 – Atestado Escolar de Frequência e aptidão para a candidatura;

- d) Anexo 4 – Ficha de adesão e Termo de Responsabilidade da Escola ao Programa Vereador Mirim;
- e) Anexo 5 – Lista de documentos que devem compor a inscrição dos candidatos;
- f) Anexo 6 – Calendário Eleitoral;
- g) Anexo 7 – Orientação sobre a relação dos alunos candidatos por unidade escolar;
- h) Anexo 8 – Orientação sobre a lista dos alunos votantes por unidade escolar; e
- i) Anexo 9 - Cartilha de orientação legal.

Art. 16. Quaisquer dúvidas a respeito do presente Edital deverão ser sanadas pela Coordenadoria da Escola do Legislativo, por meio do e-mail: escola@camaraitapoa.sc.gov.br.

Art. 17. Todo o processo de eleição ocorrerá digitalmente no ecossistema da Câmara.
§ 1º Os canais oficiais do processo são:

- a) Cartilha/Eleições: <https://camaramirim.itapoa.digital/eleicoes2026/>
- b) Inscrição de Candidatos: <https://camaramirim.itapoa.digital/candidatura/>
- c) Painel da Escola: <https://eleicoes.itapoa.digital/escola/>
- d) Apuração e Resultados: <https://eleicoes.itapoa.digital/>

§ 2º Em conformidade com a LGPD, os processos de inscrição registram o consentimento granular do responsável (uso de imagem e tratamento de dados), capturando data, hora, IP e gerando código de integridade (hash SHA-256) em toda transação, retendo os dados estritamente para a finalidade do programa.

§ 3º A Câmara de Vereadores possui autorização para corrigir/editar erros cadastrais evidentes e excluir inscrições de teste no painel administrativo, mantendo sempre o devido registro no log de auditoria (rastreadibilidade), a fim de garantir a integridade do processo.

Câmara de Vereadores de Itapoá/SC, 07 de julho de 2026.

Ivan Pinto da Luz
Presidente – Poder Legislativo de Itapoá
[assinado digitalmente]

Anexo 1 – FICHA DE INSCRIÇÃO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO – Formulário Eletrônico

A Ficha de Inscrição e o Termo de Autorização são gerados *integral e exclusivamente de forma eletrônica* através do endereço <https://camaramirim.itapoa.digital/candidatura/>. Após o preenchimento online e o Aceite Digital, o sistema gerará um PDF que deverá ser impresso, assinado pelo responsável legal e anexado novamente na plataforma.

Nome da Escola:		
Endereço da Escola:	Telefone:	
Nome da Gestora:	Whatsapp	
Nome da Professora Responsável:		Série/Turma:
Nome do aluno (por extenso, sem abreviações)	Nacionalidade	RG nº/CPF do aluno
Endereço: Rua:	N.	Bairro:
Whatsapp: ()	E-mail:	
Nome do responsável legal (por extenso, sem abreviações):		RG nº/CPF
Estado Civil:	Profissão:	
Endereço do responsável: Rua:	N.	Bairro:
Whatsapp: ()	E-mail:	

Como responsável legal, AUTORIZO o(a) menor acima identificado(a) a participar de todos os atos relacionados ao programa desenvolvido pela Câmara de Vereadores de Itapoá denominado “Vereador Mirim”, instituído pela Lei Municipal n. 1.261/2023 e regulado pela Resolução n. 14/2023 denominado Regimento Interno da Câmara Mirim, respeitando os termos do Edital nº01/2026. RESPONSABILIZO-ME pela participação do(a) menor, pela frequência, inclusive pelo seu deslocamento até as dependências da Câmara de Vereadores de Itapoá para a realização dos atos relacionados com o Programa Vereador Mirim.

AUTORIZO a título gratuito, o uso de imagens do(a) menor acima referido para fins de divulgação das atividades relativas à Câmara Mirim, em todo e qualquer material, tais como, *out-door; busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page; cartazes; back-light; mídia eletrônica, painéis, vídeotapes, Facebook, Instagram, televisão, dentre outros.*

DECLARO, ainda, como responsável legal acima qualificado, que concordo com os princípios e diretrizes do Programa Vereador Mirim, estabelecidos na Resolução nº 14/2023 (Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara de Vereadores de Itapoá/SC), bem como o programa de atividades a ser desenvolvido durante o mandato do Vereador Mirim, sob a orientação dos servidores designados para a devida assessoria do programa.
Itapoá/SC, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do aluno candidato

Assinatura do responsável legal

ANEXO 2 – MODELO DE FOTO PARA O PROCESSO ELEITORAL MIRIM

O candidato deverá fornecer no ato da inscrição (*upload* no sistema) uma foto recente e nítida focada em seu rosto. O sistema eletrônico realizará o enquadramento padronizado no formato 3x4 com fundo branco automaticamente, dispensando edições prévias por parte do aluno.



ANEXO 3 – ATESTADO ESCOLAR DE FREQUÊNCIA E APTIDÃO DO ALUNO

_____, CPF _____, Gestora
da Escola _____, atesto que
_____ CPF:

_____ é aluno matriculado no _____ ano, nesta instituição de ensino,
estando com frequência regular e não possuindo nada que o desabone, sendo portanto,
considerado apto a se inscrever para concorrer uma vaga de Vereador Mirim para o exercício
de 2027, no pleito de 2026 do Programa Câmara Mirim promovido pela Câmara de
Vereadores de Itapoá/SC.

Por ser verdade, assino o presente atestado.

Itapoá, _____ de _____ de 2026.

Nome da Gestora
Gestora da Unidade Escolar
Nome da Escola
[assinado digitalmente]

**ANEXO 4 – FICHA DE ADESÃO E TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE
DA ENTIDADE ESCOLAR AO PROGRAMA VEREADOR MIRIM**

_____, CPF _____, Gestora
da Escola _____, e

_____, CPF: _____

_____(cargo)_____ na referida escola, manifestamos o
aceite ao termo de adesão ao programa Vereador Mirim de Itapoá, aceitando o compromisso
de acompanhar e ser responsável pelos alunos desta unidade escolar, desde a sua candidatura
ao Programa Vereador Mirim, até a posse e o encerramento da legislatura do aluno eleito.
Durante o período em que exercerá as atividades inerente ao cargo de Vereador Mirim,
observam-se as condutas adequadas ao exercício das atividades relacionados ao programa,
bem como conduzindo o aluno à sede do Poder Legislativo Municipal nos dias em que
houver compromisso, zelando pelo fiel cumprimento às atividades do Programa, bem como
pela segurança do estudante, orientando os alunos a respeitar as regras e prazos do programa.
Na ausência de ambas as responsáveis, comprometem-se a informar à responsável pela
coordenação do programa, designando um funcionário que acompanhe os alunos na Câmara
Municipal e respeite as condições elencadas acima.

Itapoá, _____ de _____ de 2026.

Nome da Gestora
Gestora da Unidade Escolar
Nome da Escola
[assinado digitalmente]

Professora, Orientadora ou Coordenadora
Cargo na Unidade Escolar
Nome da Escola
[assinado digitalmente]

ANEXO 5 - LISTA DE DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR A INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS;

O envio de documentos é 100% digital e inserido através do formulário oficial (<https://camaramirim.itapoa.digital/candidatura/>).

Devem compor o dossiê:

- 1 - Foto recente do rosto (o sistema enquadra automaticamente);
- 2 - Documento de RG (frente e verso) ou CPF com foto do candidato;
- 3 - Atestado Escolar de frequência (anexado no sistema exclusivamente pela direção da escola na etapa de validação);
- 4 - Comprovante de residência do responsável legal;
- 5 - Termo de Autorização impresso a partir do sistema, assinado fisicamente pelo responsável legal e anexado digitalizado (upload).

ANEXO 6 – CALENDÁRIO ELEITORAL 2026

Até 07 de julho - Realização de reunião com a Secretária de Educação e com as gestoras escolares para adesão ao programa; (08:30)

Até 08 de julho - Lançamento/Publicação do edital;

De 08 a 16 de julho:

Realização das inscrições dos estabelecimentos de ensino, pelas gestoras escolares para adesão ao programa;

Divulgação do programa aos alunos dos 6ºs, 7ºs e 8ºs anos;

Inscrição das candidaturas via formulário eletrônico.

20 de julho - Homologação das inscrições.

20 de julho - Publicação no site oficial da Câmara de Vereadores de Itapoá/SC, dos nomes dos candidatos.

04 de agosto a 07 de agosto – Permitida a Propaganda eleitoral pelos candidatos.

10, 11 e 13 de agosto – Eleições (colhimento dos votos pelos alunos).

17 de agosto – Homologação dos resultados.

18 de agosto – Divulgação dos resultados das eleições.

21 de setembro – Diplomação dos mirins eleitos e seus suplentes.

Outubro e novembro – Encontros preparatórios para posse e pré-formação dos mirins (3 encontros).

Fase de Execução 2027

15 de fevereiro de 2027 – Posse e Início da Legislatura.

29 de novembro de 2027 – Encerramento da Legislatura.

Ivan Pinto da Luz
Presidente – Poder Legislativo de Itapoá
[assinado digitalmente]

ANEXO 7 – RELAÇÃO DOS ALUNOS CANDIDATOS POR ESCOLA

A responsável na unidade escolar redigirá a lista dos alunos que irão concorrer ao pleito em 2026, para exercício em 2027, fornecendo as informações conforme modelo abaixo

Nome da Escola:			
Nome Profissional Responsável:			
Cargo:			
Nome do Aluno Candidato	RG/CPF	Série	Turma

Itapoá, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do profissional

ANEXO 8 – LISTA DOS ALUNOS VOTANTES POR ESCOLA

A responsável na unidade escolar redigirá a lista dos alunos que irão concorrer ao pleito em 2026, para exercício em 2027, fornecendo as informações conforme modelo abaixo

[illegible]

Itapoá, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do profissional

ANEXO 9 - CARTILHA DE ORIENTAÇÃO LEGAIS

A “COL – Cartilha de Orientações Legais” é documento que possui informações e orientações quanto às permissões e aos prazos da propaganda eleitoral do candidato mirim entre outras questões, conforme segue:

1. DAS INSCRIÇÕES DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

- 1.1. As inscrições das escolas para participarem do programa serão feitas, por meio de formulário eletrônico que poderá ser acessado pela aba “Escola do Legislativo” no site da Câmara Municipal de Itapoá (www.camaraitapoa.sc.gov.br) e deverá ser preenchido e enviado eletronicamente, **do dia 08 de julho de 2026 até às 23h59min do dia 16 de julho de 2026**, conforme ajuste de cada unidade escolar, respeitadas as fases previstas no Calendário Eleitoral 2026/2027.
- 1.2. Durante o período de inscrição, a coordenação do programa juntamente com o Presidente da Câmara de Vereadores, por meio de redes sociais, site institucional e/ou entre outros meios farão a divulgação da eleição para a nova legislatura;

2. DAS INSCRIÇÕES DO ALUNO CANDIDATO VEREADOR MIRIM

- 2.1. As inscrições dos alunos, para concorrerem à vaga de Vereador Mirim no programa serão feitas por meio de formulário eletrônico que poderá ser acessado no site da Câmara Municipal de Itapoá ([Candidatura Vereador Mirim](#)) e deverá ser preenchido e enviado eletronicamente, **do dia 08 de julho de 2026 até às 23h59min do dia 16 de julho de 2026**, conforme ajuste de cada unidade escolar, respeitadas as fases previstas no Calendário Eleitoral 2026/2027.
- 2.2. Todo aluno que desejar ser candidato, conforme descrito no item 1, somente será admitido como tal, depois da inscrição realizada por meio do preenchimento do formulário eletrônico, bem como mediante autorização de pais ou responsáveis;
- 2.3. A ficha de autorização deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis e anexada ao formulário eletrônico como documento anexo à inscrição do(a) aluno(a) candidato(a).
- 2.4. No dia **20 de julho de 2026**, será divulgado no site da Câmara Municipal de Itapoá o nome dos alunos candidatos às vagas de Vereador Mirim e o resumo de seus projetos.

3. DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS REGRAS

- 3.1 O(a) aluno(a) que se inscrever para ser candidato poderá divulgar por meio de suas redes sociais (*whatsapp, instagrm, facebook, linkedin*, etc), **a partir das 00:01 horas do dia 04 de agosto, até as 23h59 min. do dia 07 de agosto de 2026**, seus projetos e ideias para participação no programa Vereador Mirim solicitando voto de seus colegas de escola para a votação.

3.2 O(a) aluno(a) candidato poderá divulgar, **conforme período acima**, seus projetos e ideias para participação no programa Vereador Mirim, solicitando voto de seus colegas de escola para a votação.

3.3 Ao término do período de propaganda eleitoral **estabelecido no item 3.1**, se abstém o aluno candidato, de realizar por qualquer meio, pedido de voto ou compartilhamento de materiais, mensagens, postagens, ou qualquer tipo de manifestação após esse prazo.

3.4 Em caso de alguma irregularidade verificada por outro(a) candidato(a) ou por colegas de classe, poderá ser encaminhada denúncia para o e-mail: escola@camaraitapoa.sc.gov.br.

4. **DAS ELEIÇÕES:**

4.1. A eleição acontecerá nos dias **10, 11 e 13 de agosto de 2026**, período escolar definido em conjunto com a equipe pedagógica do município, com votação por meio de formulário eletrônico, ou outro meio válido, a ser acessado pelos alunos do 6º ao 8º da referida Unidade Escolar.

4.2. A Comissão do programa ficará responsável pela votação secreta e divulgará os nomes dos eleitos e respectivos suplentes no **dia 18 de agosto de 2026**, e organizará a diplomação e posse dos Vereadores Mirins eleitos em data estabelecida pela Câmara de Vereadores de Itapoá.

5. **VAGAS POR ESCOLAS:**

5.1. As vagas serão destinadas as Escolas proporcionalmente pelo número de alunos matriculados. Assim ficam distribuídas as vagas;

5.1.1. Escola Municipal Alberto Speck – 1 Vereador Mirim e 1 suplente;

5.1.2. Escola Municipal Euclides Emídio da Silva – 1 Vereador Mirim e 1 Suplente;

5.1.3. Escola Municipal Monteiro Lobato - 1 Vereador Mirim e 1 Suplente;

5.1.4. Escola Municipal Prof. Odille Helena Venturella Gonzatto - 2 Vereadores/Mirins e 2 Suplentes;

5.1.5. Escola Municipal Frei Valentim - 1 Vereador Mirim e 1 Suplente;

5.1.6. Escola Municipal João M. Cabral – 1 Vereador Mirim e 1 Suplente;

5.1.7. Escola Municipal Professora Jurema Gonçalves – 1 Vereador Miri, e Suplente;

5.1.8. Colégio COC Itapoá – 1 Vereador Mirim e 1 Suplente.

6. **RESULTADOS:**

6.1. Após a apuração, será realizada a entrega de um convite aos vereadores e suplentes mirins eleitos, bem como para seus pais e responsáveis, o qual conterà a data, hora e local para a diplomação e posse dos eleitos;

6.2. Os vereadores mirins eleitos pelas escolas tomarão posse em Sessão realizada na Câmara de Vereadores de Itapoá em data estabelecida pela Câmara de Vereadores de Itapoá.

6.3. Os suplentes Mirins terão o direito a participar normalmente das atividades do Programa Vereador Mirim, substituindo o titular nas sessões quando este se ausentar; e nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara Mirim da Câmara de Vereadores de Itapoá.

7. **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1. As dúvidas a respeito do presente Edital deverão ser enviadas para a Escola do Legislativo, no e-mail: escola@camaraitapoa.sc.gov.br , que serão sanadas pelos membros da Câmara de Vereadores de Itapoá, com o apoio da coordenadora da Escola do Legislativo de Itapoá, da assessora jurídica e da analista jurídica da Casa para salvaguardar a legalidade dos atos.

7.2. Esta cartilha poderá ser implementada caso seja necessário para o bom entendimento e elucidação de dúvidas dos interessados.

Ivan Pinto da Luz
Presidente
Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]